



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 77/2008 - São Paulo, sexta-feira, 25 de abril de 2008

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Presidência

RESOLUÇÃO Nº 169, DE 17 DE ABRIL DE 2008

Institui o Programa Permanente de Capacitação de Servidores da Justiça Federal da 3ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei 11.416/2006, arts. 5º e 17, que estabeleceu a determinadas classes de servidores a frequência

obrigatória a cursos de desenvolvimento e reciclagem;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta 3/2007, do Supremo Tribunal Federal, e a Resolução 569/2007, do Conselho da

Justiça Federal, que regulamentam dispositivos da Lei 11.416/2006;

CONSIDERANDO o Programa Nacional de Capacitação dos Servidores da Justiça Federal - PNC, coordenado pelo

Conselho da Justiça Federal, que busca a melhoria contínua da prestação jurisdicional, por meio do desenvolvimento de

competências, da gestão de conhecimento e da utilização de recursos que contribuam para o bom desempenho da

qualidade das relações de trabalho,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir, no Tribunal e nas Seções Judiciárias dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul, o Programa

Permanente de Capacitação de Servidores.

Art. 2º O Programa é composto por eventos direcionados à capacitação e formação dos servidores, de acordo com a

disponibilidade orçamentária, abrangendo as seguintes modalidades de ações:

I - Integração ou ambientação:

a) público-alvo: servidores recém-ingressos no quadro de pessoal da Justiça Federal;

b) objetivo: integrar o servidor ao ambiente de trabalho, informando-o sobre a estrutura, normas, políticas e valores institucionais.

II - Capacitação continuada e desenvolvimento humano:

a) público-alvo: todos os servidores;

b) objetivo: fortalecer as competências técnicas e comportamentais necessárias ao desenvolvimento pessoal e ao

aprimoramento do desempenho profissional.

III - Aperfeiçoamento e especialização:

a) público-alvo: todos os servidores;

b) objetivo: aprofundar e aprimorar os conhecimentos do servidor em áreas específicas de atuação, visando ao

cumprimento da missão institucional e a excelência profissional.

IV - Desenvolvimento gerencial:

a) público-alvo: servidores que desempenham atribuições gerenciais;

b) objetivo: desenvolver competências para a gestão de pessoas e negócios, visando à promoção da melhoria contínua

do desempenho, das relações de trabalho e dos processos administrativos.

V - Formação de instrutores:

a) público-alvo: servidores que tenham perfil para atuação como instrutores;

b) objetivo: capacitar e desenvolver os servidores para atividades de instrutoria.

VI - Formação de profissionais de Treinamento e Desenvolvimento:

a) público-alvo: servidores lotados na área de Treinamento e Desenvolvimento;

b) objetivo: formar e atualizar permanentemente os profissionais responsáveis pelos programas de treinamento e

desenvolvimento na 3ª Região.

VII - Cursos na área de segurança:

a) público-alvo: agentes de segurança judiciária;

b) objetivo: realizar, anualmente, cursos e outras atividades que promovam a reciclagem dos servidores afetos aos setores de segurança.

§ 1º De acordo com o interesse da Administração e disponibilidade orçamentária, a modalidade de Especialização, prevista no inciso III, poderá ser atendida por meio de convênio ou instrumento equivalente com instituições de ensino, com custeio integral ou parcial de cursos disponíveis no mercado ou formatados especificamente para a 3ª Região.

§ 2º A modalidade prevista no inciso IV tem caráter obrigatório aos ocupantes de funções comissionadas e cargos em comissão de natureza gerencial, em que há vínculo de subordinação e poder de decisão.

§ 3º Os cursos na área de segurança são de natureza obrigatória aos ocupantes do cargo de Técnico Judiciário, Área

Administrativa, Especialidade Segurança, e poderão ser supridos mediante convênio, ou instrumento equivalente, com academias ou centros de formação e treinamento, públicos ou privados.

§ 4º Os cursos poderão ser ministrados de forma presencial ou à distância.

§ 5º Os eventos de caráter obrigatório serão oferecidos no mínimo em dois períodos anuais, de modo que as atividades de capacitação não conflitem com o cronograma de trabalho das respectivas áreas.

§ 6º A ausência em evento obrigatório deverá ser, em até 5 dias a contar da segunda data oferecida, justificada às áreas responsáveis pelas atividades de Recursos Humanos, pelo próprio servidor ou pelo superior que não autorizar a participação.

Art. 3º As áreas responsáveis pelas atividades de Recursos Humanos, anualmente, efetuarão levantamento das necessidades de capacitação, elaborando Programação Anual de Capacitação e Desenvolvimento - PACD, que deverá atender de modo uniforme aos servidores do quadro de pessoal do Tribunal e das Seções Judiciárias.

§ 1º O PACD conterá catálogo de eventos, previsão de investimento em cada modalidade mencionada no art. 2º e o número estimado de servidores a serem atendidos.

§ 2º O PACD será submetido aos Diretores dos Foros ou ao Diretor-Geral até o primeiro dia útil do mês de dezembro que antecede o exercício ao qual se refere a programação, devendo ser concluído e aprovado pela Presidência do Tribunal até o dia 31 de janeiro, sendo então divulgado em meio interno de comunicação.

Art. 4º A critério das Diretorias dos Foros ou da Diretoria-Geral e desde que haja disponibilidade orçamentária, poderá ser ministrado curso não previsto no PACD, mediante solicitação da área interessada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias e justificativa quanto ao interesse da Administração e pertinência do tema.

Art. 5º O gestor deve observar o impacto das atividades de capacitação no desempenho do servidor, subsidiando o trabalho das áreas de Recursos Humanos na avaliação de resultados, na forma e no tempo solicitados.

Art. 6º É priorizada a utilização de instrutoria interna e de treinamento em serviço, como forma de valorização dos talentos e racionalização de recursos.

Art. 7º A área de Recursos Humanos do Tribunal coordenará a formação e manutenção de Banco de Talentos da Justiça Federal da 3ª Região, visando a identificar magistrados e servidores com conhecimentos em áreas específicas para atuação como coordenadores e instrutores em atividades de capacitação e aperfeiçoamento de servidores.

§ 1º O magistrado ou servidor que atuar como instrutor terá direito à retribuição pecuniária, na forma prevista em regulamento específico, sendo-lhe facultado abdicar dos respectivos valores, mediante declaração.

§ 2º O magistrado ou servidor que atuar como instrutor terá seu desempenho avaliado a cada evento realizado, por meio de instrumento aplicado pelas áreas de Recursos Humanos.

§ 3º O instrutor que obtiver média abaixo de 80% do total possível na avaliação como instrutor, por três vezes consecutivas, será afastado da atividade, podendo retomá-la após participação em evento de capacitação específico.

Art. 8º As áreas de Recursos Humanos zelarão e prestarão apoio para que os conhecimentos adquiridos em eventos de capacitação patrocinados pela Justiça Federal da 3ª Região sejam disseminados na instituição.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Ordem de Serviço 1, de 25/4/1996, desta Presidência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARLI FERREIRA
Presidente

2/3

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
Av. Paulista, 1842 - Cep: 01310-936 - SP - © 2010